

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 8, DE 29 DE JANEIRO DE 2004

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

considerando o art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou; e considerando o que consta no Processo nº 02001.007693/2002-57, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Pedra Talhada/AL/PE, o qual tem por finalidade contribuir para com a implantação e implementação de ações voltadas para a consecução dos objetivos de criação desta Unidade de Conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Pedra Talhada tem a seguinte composição:

I - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/MMA;
II - um representante da Associação Comunitária Bem Fazer de Massaranduba;

III - um representante da Associação Comunitária do Sítio Quati;

IV - um representante da Associação Comunitária do Sítio Serrinha;

V - um representante da Associação Pedra Talhada;

VI - um representante do Batalhão Ambiental da Polícia Militar do Estado de Alagoas;

VII - um representante da Câmara Municipal de Lagoa do Ouro/PE;

VIII - três representantes de proprietários de imóveis localizados no interior da unidade de conservação;

IX - um representante da Gerência Executiva do IBAMA no Estado de Alagoas;

X - um representante da Gerência Executiva do IBAMA no Estado de Pernambuco;

XI - um representante da Igreja Católica do Município de Lagoa do Ouro/PE;

XII - um representante da Igreja Católica do Município de Quebrangulo/AL;

XIII - um representante da Igreja Protestante do Município de Quebrangulo/AL;

XIV - um representante do Instituto de Meio Ambiente do Estado de Alagoas;

XV - um representante dos moradores localizados no interior da unidade de conservação;

XVI - um representante da Prefeitura Municipal de Correntes/PE;

XVII - um representante da Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro/PE;

XVIII - um representante da Prefeitura Municipal de Quebrangulo/AL;

XIX - um representante da Secretaria de Agricultura do Município de Quebrangulo/AL;

XX - um representante da Secretaria Estadual de Abastecimento e Pesca em Quebrangulo;

XXI - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura de Chã Preta/AL;

XXII - um representante da Secretaria Municipal de Educação de Correntes/PE;

XXIII - um representante da Secretaria Municipal de Educação de Quebrangulo/AL;

XXIV - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quebrangulo/AL;

XXV - um representante do Sindicato Rural de Lagoa do Ouro/PE;

XXVI - um representante da UNAQUE - União das Associações Quebrangulenses/AL.

Parágrafo único. O Chefe da Reserva Biológica de Pedra Talhada representará o IBAMA/MMA no Conselho Consultivo e a este presidirá.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Pedra Talhada serão fixados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar, aprovar e publicar o seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILVO LUIZ ALVES DA SILVA

PORTARIA Nº 9, DE 29 DE JANEIRO DE 2004

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, resolve:

Art.1º Tornar sem efeito a Portaria nº 02/04-N, de 08 de janeiro de 2004, publicada no DOU de 09 de janeiro de 2004, página nº 64/65, permanecendo em vigência a Portaria nº 85, de 31 de dezembro de 2003, publicada no DOU de 2 de janeiro de 2004, página 20, Seção 1.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NILVO LUIZ ALVES DA SILVA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO GERÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 4, DE 5 DE JANEIRO DE 2004

O GERENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 633, de 10 de outubro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1988, e no § 1º, inciso III, art.14 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a permissão de uso à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA, Estado do Rio Grande do Sul, da faixa de praia numa extensão aproximada de 18 quilômetros, no período de 90 dias a contar de 1º de janeiro de 2004, prorrogável por igual período, tudo em conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo nº 05065.001402/2002-61.

Art. 2º Para fins de cobrança, pela União (utilizando DARF com o código de receita nº 2102), do ressarcimento pelo uso na utilização de eventos fortuitos localizados em áreas específicas da praia e que envolvem características comerciais, mesmo que apenas promocionais (shows, concursos, desfiles, torneios, etc...), estipulamos os seguintes valores:

ÁREA	VALOR R\$
1 - Quadra Esportiva (2) - área 2.560,00m²	3.280,00/30 dd
2 - Tenda - Telefonia Celular (VIVO) - área 100,00m²	125,00/ 30 dd
3 - Garota Verão- (passarela) área 200,00m²	250,00/ 30 dd
4 - Quiosques (74) - Av. Beira Mar - área 27,81m²	2.572,43/ 30 dd
5 - Quiosques (20) - Av. Beira Mar - área 16,01m²	400,25/ 30 dd
6 - Palco (patrola) - área 100,00 m²	125,00/30dd
7 - Evento Gastronômico (paeja) - área 700,00m²	875,00/30dd

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente autorização, colocar, no mínimo, uma placa em lugar visível, com a seguinte informação (segundo manual de placas SPU) "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SCHEDLER

PORTARIA Nº 6, DE 8 DE JANEIRO DE 2004

O GERENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU nº 633, de 10 de outubro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1988, e no § 1º, inciso III, art. 14 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a permissão de uso ao Município de Cidreira, Estado do Rio Grande do Sul, da faixa de praia, numa extensão aproximada de 10,5 quilômetros, no período de 90 dias a contar de 10 de dezembro de 2003, prorrogável por igual período, tudo em conformidade com os elementos constantes no Processo nº 05065.001436/2002-55.

Art. 2º Para fins de cobrança, pela União (utilizando DARF com o código de receita nº 2102), do ressarcimento pela utilização na realização de eventos fortuitos localizado em áreas específicas da praia e que envolvam características comerciais, mesmo que apenas promocionais (shows, concursos, desfiles, torneios, etc...), estipulamos os seguintes valores:

ÁREA	VALOR R\$
1 - Campeonato de surf/canoagem/jet ski - área 28,00m²	14,00/30 dd
2 - Arena (futebol areia/futebol de sete/atletismo) - área 2.400,00 m²	640,00/30 dd
3 - Campeonato de vôlei - área 500,00m²	250,00/30 dd
4 - Garota Verão 2003 - área 1000 m²	500,00/30 dd
5 - Tênis de praia / pró-tênis - área 2.200,00m²	620,00/30 dd
6 - Quiosques (41) - área 36,54m²	730,62/30 dd

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente autorização, colocar, no mínimo, uma placa em lugar visível, com a seguinte informação (segundo manual de placas SPU) "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SCHEDLER

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DA SECRETARIA EXECUTIVA

Em 21 de janeiro de 2003

Registro Sindical

A SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 343 de 04 de maio de 2000, na Portaria nº 310 de 5 de abril de 2001 e Parecer DIAN/CGRS/Nº 208/2003, resolve: DÁ PUBLICIDADE do não acolhimento da impugnação interposta pelo "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada e Afins do Estado do Pará", PA, processo 46000.014285/2003-18, e CONCEDER REGISTRO ao "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Vale do Jarí, compreendido dos Municípios de Almeirim, Afuá no Estado do Pará e Laranjal do Jarí e Vitória do Jarí no Estado do Amapá", AP, processo 46000.012480/2002-22.

Em 26 de janeiro de 2004

Registro de Alteração Estatutária

A Senhora Secretária-Executiva, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 343, de 04 de maio de 2000, Portaria 310, de 05 de abril de 2001, resolve: CONCEDER O(s) REGISTRO(S) SINDICAL(ais) à(s) entidade(s) abaixo relacionada(s):

Processo	24000.003441/91-97
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade e de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Chapecó e Região", SC

Processo	46010.002088/00-12
Entidade	Sindicato Intermunicipal das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Condomínios Residenciais e Comerciais no Rio Grande do Sul - SECOVI/RS

Processo	46000.010852/2001-03
Entidade	"Sindicato Rural de Telêmaco Borba", PR

Processo	46000.017694/2001-12
Entidade	Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Mato Grosso do Sul - FAMASUL

Processo	46000.009825/2002-61
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração e Beneficiamento de Mármore, Calcários, Pedreiras, Pirita, Minerais não Metálicos e Bentonita do Estado da Paraíba

Processo	46000.012952/2002-47
Entidade	"Sindicato dos Produtores Rurais de Guapé", MG

Processo	46000.002122/2003-92
Entidade	Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Pará

Processo	46000.002239/2003-76
Entidade	Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial no Estado do Rio Grande do Norte - SIRECERNE

Processo	46000.005177/2003-54
Entidade	"Sindicato Rural de Lagoa Vermelha", RS

EVA MARIA CELLA DALCHIAVON